



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para apresentação de propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado na Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010151/2016-51 proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Definir os critérios e procedimentos para apresentação de propostas de cursos novos de Mestrado e doutorado na Universidade Federal do Oeste do Pará

Das Propostas

Art. 2º. As propostas devem ser elaboradas por uma comissão destinada a tal fim contendo, no mínimo, cinco docentes.

Art. 3º. As propostas devem estar em acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º. As propostas devem atender aos quesitos mínimos necessários apresentados no documento de área da Capes da qual a proposta for submetida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 5º. As propostas devem atender ao modelo disponibilizado pela CAPES no ano anterior, acrescido de:

- I - Explicitação dos critérios de credenciamento do corpo docente;
- II - Regimento do curso;
- III - Anuência da Unidade e/ou Subunidade Acadêmica do docente envolvido na proposta quando o mesmo é externo à Unidade proponente;
- IV - Anuência quanto à utilização de instalações, equipamentos e material de outras Unidades.
- V - Carta de anuência ou cessão, quando for o caso, autorizando a participação do docente quando o mesmo não for lotado na Ufopa;
- VI - Anuência de Instituição(ções) Pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que darão apoio ao curso, quando houver;
- VII - Indicação sobre a viabilidade de manter o funcionamento do curso, considerando infraestrutura física e de recursos humanos, bem como financeiros.

Das análises e recomendações

Art. 6º. Cabe aos órgãos/setores informados a seguir fazer análise emitir pareceres sobre a proposta:

- I- Conselho da Unidade acadêmica proponente ou Conselho dos Campi para propostas de cursos fora de sede
- II- Proppit
- III- Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros
- IV- Câmara de Pesquisa e Pós-graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Das atribuições

Art. 7º. Das Unidades Acadêmicas e Campi fora de sede

I - Compor e emitir portaria de Comissão para elaboração da proposta composta, no mínimo, por cinco docentes efetivos da Ufopa com tempo de titulação de doutor a, pelo menos, três anos e com experiência comprovada em orientações concluídas de alunos de graduação, no caso de propostas de mestrado, e de alunos de mestrado, no caso de propostas de cursos novos de doutorado;

II - Aprovar em reunião do conselho da unidade ou Campi o encaminhamento da proposta;

III - Protocolar a proposta do curso para análise da Proppit com os documentos cabíveis.

Parágrafo Único: propostas aprovadas *Ad referendum* não serão consideradas para avaliação.

Art. 8º. Da Proppit:

I - Divulgar o calendário de recebimento e avaliação das propostas;

II - Efetuar análise técnica para verificar atendimento aos requisitos normativos internos e externos;

III - Enviar a proposta para a Secretaria Geral dos Conselhos Superiores;

IV - Em aprovado pelo Consepe e homologado pela reitoria, cabe efetuar a submissão da proposta para análise na Capes;

Art. 9º. Da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores

I- Enviar a proposta para análise e parecer da câmara de Assuntos Econômico-Financeiros;

II- Enviar a proposta para análise e parecer da câmara de Pesquisa e Pós-graduação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único: As propostas poderão ser analisadas conjuntamente pelas duas Câmaras.

Art. 10. Da Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros

I- Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira para o funcionamento do curso.

Art. 11. Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

I- Analisar e emitir parecer sobre aspectos legais, sobre o conteúdo da proposta e sobre o corpo docente.

Art. 12. Do Consepe

I- Deliberar sobre criação de cursos e Programas de Pós-Graduação propostas pelas Unidades Acadêmicas e Campus fora de Sede, referendadas pelos seus respectivos Conselhos e com base nos pareceres das Câmaras de Assuntos Econômico-Financeiros e da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Dos dispositivos finais

Art. 13. Tendo em vista o tempo necessário para a elaboração do Edital de seleção, a necessidade de alocação de carga horária do docente e a adequação de espaço físico e treinamento de servidor, o início das atividades letivas do curso deverão observar o disposto a seguir:

I- O curso somente iniciará suas atividades após recomendado pela Capes;

II- O início das atividades letivas deverá seguir o previsto no Calendário anual da pós-graduação;

III- Cursos cujos resultados sejam conhecidos entre os meses de março e julho, deverão iniciar as atividades letivas no início do primeiro semestre letivo da pós-graduação do ano seguinte;



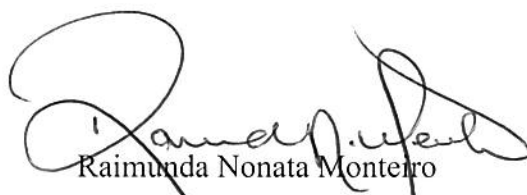
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

IV- Cursos cujos resultados sejam conhecidos entre os meses de agosto e outubro, poderão optar por iniciar as atividades letivas no início do primeiro ou segundo semestre letivo da pós-graduação do ano seguinte.

V- Cursos cujos resultados sejam conhecidos entre os meses de novembro e fevereiro, deverão iniciar as atividades letivas no início do segundo semestre letivo da pós-graduação;

Art. 14. Casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consepe.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.


Raimunda Nonata Monteiro
Presidente do Consepe